



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Nova Resende, José Roberto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Nova Resende, MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Nova Resende, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de Nova Resende, MG fica composto pelos seguintes membros:

- I** – Secretária de Saúde;
- I.a.** Hospital Municipal Santa Rita;
- I.b.** Setor de Atenção Primária;
- II**- Secretário de Finanças;
- III**- Secretário de Educação;
- IV** - Setor de Compras;
- V**- Procuradoria Geral do Município;
- VI** - Conselho Municipal de Saúde;
- VII** - Vigilância em saúde;

§ 2º - Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde anexo ao Ambulatório "Deodato Magalhães" e será composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

- I** - Médico: Dr. Antonio Luiz Correia;
- II** – Diretora da Vigilância em Saúde: Denise Silva Fiel;
- III** – Enfermeira: Elaine Cristina Maia;
- IV** – Enfermeiro: Ivam Oliveira Gomes

§ 3º - As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020, (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica definido que o Sr. Secretário de Educação promoverá na segunda-feira (16/03) e na terça-feira (17/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I.3. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha "ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS".

I.4. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I.5. O Sr. Secretário de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estadual e particulares.

II. Secretaria Municipal de Assistência Social

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18, a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

- a** - Coletivas da Coordenadoria de Mulheres;



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

b - Funcionamento do Restaurante Popular;
c - Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

III. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

III.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (50 pessoas).

IV. Idosos e imunodeprimidos:

IV.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

IV.2. Ficam suspensas, por 15 dias, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a** - Eventos;
- b** - Buffets;
- c** - Sessões de casas e bares com shows;
- d** - Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e** - Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI.1. Ficam suspensas por quinze dias: